LEI Nº 5797

(08 DE DEZEMBRO DE 2022)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a transição democrática de governo.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, considerar-se-á transição democrática de governo o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, de modo a permitir a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações referidas no § 1º deste artigo poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. Serão princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

I - a colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II - a transparência da gestão pública;

III - o planejamento da ação governamental;

IV - a continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - a supremacia do interesse público;

VI - a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º. O processo de transição terá início quinze dias após a proclamação do resultado oficial das eleições municipais feita pela Justiça Eleitoral e deverá ser encerrada com a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos.

§ 1º. O candidato eleito para cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança, que comporão a equipe de transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas.

§ 2º. A indicação dos membros da equipe de transição será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, a partir do décimo dia após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 3º. O Prefeito eleito indicará até cinco membros para compor a equipe de transição, sem qualquer ônus ao Município.

§ 4º. O coordenador da equipe de transição será indicado pelo Prefeito eleito, dentre os cinco membros.

§ 5º. O Prefeito em exercício indicará, para compor a equipe de transição, até cinco pessoas de sua confiança, todos estes integrantes da Administração Pública Municipal, sendo um deles o coordenador adjunto da equipe de transição.

Art. 4º. Sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarão obrigados a:

I - fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição;

II - prestar à equipe de transição o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos;

III - disponibilizar espaço físico, materiais e equipamentos para o funcionamento da equipe de transição.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação dos documentos e informações ou no caso de constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a equipe de transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos.

Art. 5°. A equipe de transição terá pleno acesso, entre outras, às informações relativas a:

I - contas públicas;

II - ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, recentemente findos ou que aguardem implementação;

III - estrutura organizacional da administração pública;

IV - assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo;

V - inventário de dívidas e haveres;

VI - indicação de assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos;

VII - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1°. As informações deverão conter, no mínimo:

I - detalhamento das fontes de recursos das ações, dos projetos e dos programas realizados e em execução;

II - prazos para tomada de decisão ou ação, e respectivas consequências pela não observância destes;

III - razões que motivaram o adiamento da implementação de projetos ou sua interrupção;

IV - situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas realizados com recursos dos convênios, contratos de repasse ou financiamento externo;

V - relação dos processos judiciais, incluindo número, nome das partes, valor da causa e os prazos em curso.

§ 2º. As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

Art. 6º. (Vetado)

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 08 de dezembro de 2.022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 192/2022 de autoria da Vereadora Josie Cristine Aranha Dártora "Prô Josie".
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.797, de 08 de dezembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 16 de dezembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de dezembro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo